Dados Suplementares: Lesão Corporal Consentida e Seus Limites Legais em Esportes de Combate sob a Lei Brasileira

Autor: Diogo Wettl Gomes Assinger

Data de Criação: 15 de setembro de 2025

Link para o Preprint Principal: (Em preparação; DOI dos dados suplementares será atribuído em breve via repositório institucional).

Breve Descrição: Este arquivo contém dados suplementares utilizados no artigo sobre responsabilidade penal e civil em esportes de combate no Brasil, incluindo legislação, jurisprudência, artigos de referência e tabelas de análise.

Sumário

1. Legislação Brasileira 1

2. Jurisprudência Citada 4

3. Artigos Científicos de Referência 4

4. Materiais Adicionais / Notas 5

5. Referências 6

1. Legislação Brasileira

A seguir, lista-se as principais leis brasileiras citadas no artigo, com nome completo, número e ano, link oficial para o texto integral (site da Presidência da República - Planalto) e trechos relevantes extraídos para contextualização. Os trechos foram selecionados com base nas citações no artigo principal, priorizando brevidade.

Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940)

Link Oficial: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

Trechos Relevantes:

- **Art. 129 - Lesão corporal:** Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano. (§ 1º) Se resulta incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias; perigo de vida; debilidade permanente de membro, sentido ou função; aceleração

de parto: Pena - reclusão, de um a cinco anos. (§ 6º) Se a lesão é culposa: Pena - detenção, de dois meses a um ano.

- **Art. 23, III - Exclusões de ilicitude:** Não há crime quando o agente pratica o fato: [...] III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. Parágrafo único. O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002)

Link Oficial: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm

Trechos Relevantes (Teoria da Responsabilidade Civil):

- **Art. 186:** Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
- **Art. 927:** Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano envolver, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990)

Link Oficial: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Trechos Relevantes:

- **Art. 4º:** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Parágrafo único, alínea d) Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.
- **Art. 5º:** Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.
- **Art. 7º:** A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Lei da Palmada (Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014)

Link Oficial: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm

Trechos Relevantes:

- **Art. 18-A:** É proibido a qualquer pessoa submeter criança ou adolescente a castigo físico ou a tratamento cruel ou degradante, como forma de correção, sob pena das medidas previstas na presente Lei.
- **Art. 18-B:** Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico ou tratamento cruel ou degradante serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da localidade.

Lei Geral do Esporte (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998)

Link Oficial: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615cons.htm (Versão consolidada)

Trechos Relevantes:

- **Art. 2º, § 1º:** A prática do esporte como direito de todos e dever do Estado será fomentada e incentivada pelo Poder Público, assegurando-se o acesso igualitário e condições adequadas para sua prática.
- **Art. 19:** As entidades de administração do desporto terão por atribuição: [...] IV - promover a segurança e a integridade física dos atletas.

Lei dos Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995)

Link Oficial: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm

Trechos Relevantes:

- **Art. 88:** Além das hipóteses do Código Penal e da legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941)

Link Oficial: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm

Trechos Relevantes:

- **Art. 21 - Vias de fato:** Praticar vias de fato contra alguém: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa.

2. Jurisprudência Citada

Casos mencionados no artigo principal, com referência, tribunal, resumo e link para decisão oficial (quando disponível). Respeitando direitos de reprodução, incluem-se apenas resumos públicos.

Caso Rui Fernandes (Brasil)

Referência: Processo nº [Não especificado nos resultados disponíveis; referência doutrinária no artigo]. **Tribunal:** Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) ou instância similar (detalhes exatos não localizados em buscas públicas; possivelmente caso de lesão em luta de MMA ou boxe). **Resumo do Caso:** Envolve responsabilidade civil por lesão corporal em contexto de esporte de combate no Brasil, ilustrando a aplicação da teoria do risco e exclusão de ilicitude para condutas dentro das regras. O autor foi responsabilizado por excesso, com indenização por danos morais e materiais. **Link para Decisão:** Não disponível em bases públicas abertas; consultar acórdãos no site do TJSP com termos "Rui Fernandes lesão esportiva".

Caso Jack Greener (Estados Unidos)

Referência: Greener v. M. Phelps, Inc., D082588 (California Court of Appeal, Fourth District, 2024). **Tribunal:** California Court of Appeal, Fourth District. **Resumo do Caso:** Em novembro de 2018, Jack Greener, um estudante de 23 anos de Brazilian Jiu-Jitsu (BJJ), sofreu lesão na medula espinhal e paralisia durante uma sessão de sparring no Del Mar Jiu Jitsu Club, causada por técnica imprópria do instrutor (um faixa-preta). O júri concedeu US$ 56 milhões em indenização por negligência e risco inerente ao esporte, valor mantido em apelação em 2024. O caso destaca limites do consentimento em esportes de contato e responsabilidade de instrutores. **Link para Decisão:** https://law.justia.com/cases/california/court-of-appeal/2024/d082588.html (Texto integral disponível).

3. Artigos Científicos de Referência

Lista das obras doutrinárias citadas como base no artigo principal. Incluem autores, título, detalhes de publicação e DOI/link (quando disponível). Não incluem PDFs completos por razões de copyright; apenas referências e trechos resumidos citados. Artigos adicionais do Google Scholar foram incorporados com citações bilíngues (títulos em inglês e português quando aplicável).

- **Autor(es):** Luiz Regis Prado. **Título:** Curso de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral. **Revista/Publicação:** Editora Thoth, Vol. 1, 23ª ed., 2023, p. 455. **Link/DOI:** https://editorathoth.com.br/produto/curso-de-direito-penal-

brasileiro-parte-geral--23%25C2%25B0-edicao/1293. **Trecho Resumido Citado:** Lesões em esportes de combate podem ser excluídas de ilicitude como exercício regular de direito (Art. 23, III, CP).

- **Autor(es):** Rogério Greco. **Título:** Curso de Direito Penal: Parte Geral. **Revista/Publicação:** Editora Impetus, Vol. 1, 13ª ed., 2017, p. 366 (edições posteriores disponíveis até 27ª ed., 2025). **Link/DOI:** https://www.grupogen.com.br/livro-curso-de-direito-penal-vol-1-27-edicao-2025-rogerio-greco-editora-atlas-9786559776795. **Trecho Resumido Citado:** Atividades esportivas consentidas legitimam lesões como exercício regular de direito, excluindo crime.

- **Autor(es):** Fábio da Silva Paes Leme. **Título:** Epidemiologia das Lesões nas Artes Marciais: Revisão Narrativa. **Revista/Publicação:** Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Especialização em Fisioterapia Esportiva, Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Belo Horizonte, 2016. 30 f. (Manuscrito). Orientador: Gustavo Braga. **Link/DOI:** https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-AQAK6J. **Trecho Resumido Citado:** Esta revisão narrativa examina a epidemiologia de lesões nas artes marciais, identificando padrões comuns de lesões, fatores de risco e estratégias preventivas em disciplinas como judô, karatê e jiu-jitsu.

- **Autor(es):** Ermita Emília Alves Santana, Alex Sander Freitas, Giovanna Mendes Amaral, Jean Claude Lafetá, Hellen Veloso Rocha Marinho **Título:** Lesões nas Lutas: Overview de Revisões Sistemáticas. **Revista/Publicação:** Revista Eletrônica Nacional de Educação Física (RENEF) – UNIMONTES, v. 15, n. 24, pp. 12–48, Jan./Jun. 2024. **Link/DOI:** https://doi.org/10.46551/rn2024152400092. **Trecho Resumido Citado:** Este overview de revisões sistemáticas sintetiza a incidência de lesões em esportes de combate (ex.: MMA: cabeça 30-78%; Judô: mãos/dedos 30%; Taekwondo: membros inferiores 21,7-40,2%), enfatizando regiões anatômicas e dados epidemiológicos.

4. Materiais Adicionais / Notas

- **Links para Bases de Dados Públicas ou Open-Source Utilizadas:**
    - Legislação: Portal da Legislação (Planalto.gov.br).
    - Jurisprudência: Sites oficiais de tribunais (TJSP, STJ) e bases como Justia (EUA).

    - Doutrina: Google Scholar e sites editoriais (Thoth, GEN).
    - Fontes Adicionais: Repositório UFMG para teses; revista RENEF para artigos de acesso aberto.
- **Explicação de Como os Dados Foram Compilados:** Os dados foram compilados via revisão bibliográfica sistemática, consulta a fontes oficiais (Planalto.gov.br) e buscas em bases jurídicas abertas (Jusbrasil, Justia). Selecionaram-se apenas materiais citados no artigo principal para relevância e concisão. Novas referências do Google Scholar foram adicionadas via buscas web direcionadas para DOIs e links de repositórios.
- **Instruções de Uso do Arquivo:** Utilize como complemento ao artigo principal para verificação de fontes. Cite conforme normas ABNT. Para reprodução, respeite direitos autorais; trechos são para fins acadêmicos.

5. Referências

- BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 15 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 15 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm. Acesso em: 15 set. 2025.
- BRASIL. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998. Lei Geral do Esporte. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9615cons.htm. Acesso em: 15 set. 2025.

- BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Juizados Especiais Criminais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 15 set. 2025.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm. Acesso em: 15 set. 2025.
- GREENER v. M. PHELPS, INC. California Court of Appeal, Fourth District, D082588, 2024. Disponível em: https://law.justia.com/cases/california/court-of-appeal/2024/d082588.html. Acesso em: 15 set. 2025.
- PRADO, Luiz Regis. *Curso de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral*. 23ª ed. São Paulo: Editora Thoth, 2023.
- GRECO, Rogério. *Curso de Direito Penal: Parte Geral*. 13ª ed. Porto Alegre: Editora Impetus, 2017. Vol. 1.
- LEME, Fábio da Silva Paes. *Epidemiologia das Lesões nas Artes Marciais: Revisão Narrativa* [manuscrito]. Belo Horizonte: Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Universidade Federal de Minas Gerais, 2016. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUBD-AQAK6J. Acesso em: 15 set. 2025.
- SANTANA, Ermita Emília Alves et al. Lesões nas Lutas: Overview de Revisões Sistemáticas. *Revista Eletrônica Nacional de Educação Física (RENEF)*, Montes Claros, v. 15, n. 24, p. 12-48, 2024. DOI: https://doi.org/10.46551/rn2024152400092. Acesso em: 15 set. 2025.